



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Comissão de Licitação
Ministério Público / PR
Fls. 04

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

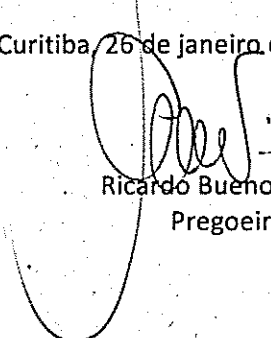
INFORMAÇÃO Nº 01/2012-CPL
PROTOCOLO Nº 1239/2012-MP/PGJ
INTERESSADO: EDITORA CENTRAL LTDA
ASSUNTO: Interposição de recurso Administrativo ao Pregão Presencial nº 01/12.

Senhor Coordenador Executivo em exercício,

Considerando a data impressa na etiqueta de protocolo, qual seja 26/01/2012 às 10:35, e o fato de que a empresa **EDITORA CENTRAL LTDA**, não se fez representar legalmente conforme preceitua os ordenamentos jurídicos e o Edital do Pregão Presencial nos seus itens 7.1.3, 7.6 e 12.1 que se realizou no dia 20/01/2012, julgamos **INTEMPESTIVO** o presente pedido encaminhando à Vossa Excelência para adoção das providências que julgar necessárias.

É a informação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2012.


Ricardo Bueno Nunes
Pregoeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

PROCOLO Nº : 1239/2012 – MP/PR
INTERESSADO : EDITORA CENTRAL LTDA.
ASSUNTO : RECURSO ADMINISTRATIVO.

PARECER Nº 138/2012 - NAJ

SENHOR COORDENADOR:

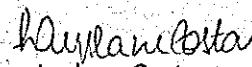
Chega para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o protocolo nº 1239/2012, cujo conteúdo versa sobre recurso administrativo impetrado pela empresa Editora Central Ltda. em face da decisão do Pregoeiro que ocasionou o não credenciamento de seu representante por infringir as exigências dos itens 7.6, 7.1.3 e 12.1¹ do edital do Pregão nº 01/2012.

O juízo de admissibilidade do recurso foi realizado pelo Pregoeiro, tendo sido seu pressuposto objetivo da tempestividade considerado como não cumpridos, o que conduziu ao não recebimento do recurso administrativo.

Tendo este Núcleo de Assessoramento Jurídico verificado que a interposição respectiva ocorreu fora do prazo legal, corroborando com o decidido pelo Pregoeiro, encaminhe-se os autos à autoridade competente para as providências cabíveis.

É o Parecer.

Curitiba, 27 de janeiro de 2012.


Lyslane Costa
Assessora Jurídica

¹ 7.1.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados por cópias, desde que legíveis e autenticadas por oficial público ou devidamente acompanhadas dos originais com assinaturas devidamente reconhecidas por oficial público, para conferência, sob pena de desclassificação/inabilitação.

7.6 Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante a apresentação do estatuto ou contrato social, instrumento público ou particular de procuração ou outro documento equivalente.

12.1 A adjudicação do objeto pelo Pregoeiro somente será efetivada se não houver manifestação de alguma licitante acerca de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria
Administrativa
Fis. 09

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCOLO Nº : 1239/2012-MP/PR/PGJ
INTERESSADO : EDITORA CENTRAL LTDA.
ASSUNTO : PP nº 01/2012-MP/PGJ – recurso

- I. Adotando os argumentos expendidos no Parecer nº 138/2012-NAJ, como razões de decidir, não recebo o recurso interposto pela empresa **EDITORA CENTRAL LTDA.**, por ser intempestivo, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação.
- II. À Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento do referido certame licitatório.

Curitiba, 30 de janeiro de 2012.

Ivonei Sfoggia
Procurador de Justiça
Coordenador Executivo da SUBADM,
em exercício